



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benicio Alves de Oliveira s/n - Telefax (082) 528 - 1150 528-1143
Cep: 57.330-000 - Lagoa da Canoa - AL.

LEI Nº 299/98

Cria o Fundo de Aval do Município de Lagoa da Canoa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Aval do Município de Lagoa da Canoa, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele, em operações de crédito realizadas pelo BANCO DO NORDESTE, BANCO DO BRASIL S/A e outras instituições financeiras com jurisdição na região.

Parágrafo Único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo de Aval as operações de crédito celebradas pelo BANCO DO NORDESTE, BANCO DO BRASIL S/A e outras instituições financeiras, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Lagoa da Canoa e que aí exerçam a sua atividade econômica, com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - P.M.D.R. e/ou Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural C.M.D.R.

Art. 2º O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do FPM (Fundo de Participação dos Município).

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Aval:



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benicio Alves de Oliveira s/n - Telefax (082) 528 - 1150 528-1143

Cep: 57.330-000 - Lagoa da Canoa - AL.

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo, etc.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício, será a critério das partes conveniadas, transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval, serão aplicadas nos produtos financeiros do BANCO DO NORDESTE, do BANCO DO BRASIL S/A e de outras instituições conveniadas para as finalidades previstas nesta lei.

§ 3º O BANCO DO NORDESTE, O BANCO DO BRASIL S/A e outras instituições financeiras conveniadas serão o gestor do Fundo de Aval devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidos mediante convênio celebrados com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Fundo de Aval cobrirá 7% (sete por cento) do valor de cada operação.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecido no convênio de que trata o §3º do artigo" precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo BANCO DO NORDESTE, BANCO DO BRASIL S/A e outras instituições financeiras, em cada operação, revendo-se seu valor o Fundo de Aval.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benicio Alves de Oliveira s/n - Telefax (082) 528 - 1150 528-1143

Cep: 57.330-000 - Lagoa da Canoa - AL.

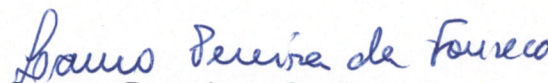
Art. 5º O convênio de que trata o § 3º estabelecerá "

- a) o volume máximo de operações que serão avaliza - das;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do ar - tigo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publi - cação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

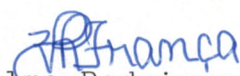
Lagoa da Canoa, 17 de abril de 1998.


Lauro Pereira da Fonseca.

* Prefeito *

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Adminis - tração da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, e publicada a través de editais na portaria do prédio da referida Prefeitura" e nos lugares públicos como de costume, em virtude da inexistên - cia de imprensa no município.

Lagoa da Canoa, 17 de abril de 1998.


Vandilma Rodrigues de França.
Secretária de Administração